



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INT GUSTAVO DANTAS ABRANTES

O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NA ÚLTIMA DÉCADA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Rio de Janeiro
2019**



ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INT GUSTAVO DANTAS ABRANTES

O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NA ÚLTIMA DÉCADA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em Ciências Militares com ênfase em Gestão Operacional.

**Rio de Janeiro
2019**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

DECEX - DESMIL

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

(EsAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Int GUSTAVO DANTAS ABRANTES**

Título: **O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NA ÚLTIMA DÉCADA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Trabalho Acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____ / _____ / _____ CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT - Maj Cmt Curso e Presidente da Comissão	
LEONARDO DA SILVA LIMA - Cap 1º Membro	
ANDERSON JOSÉ SOARES DE LIMA - Cap 2º Membro e Orientador	

GUSTAVO DANTAS ABRANTES – Cap
Aluno

O EMPREGO DO EXÉRCITO BRASILEIRO NO COMBATE AO CRIME ORGANIZADO NA ÚLTIMA DÉCADA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Gustavo Dantas Abrantes*
Anderson José Soares de Lima**

RESUMO

A crise na Segurança Pública que assola todo o Brasil, fruto da falta de investimentos na área, gerou um aumento nos índices de criminalidade, em especial na cidade do Rio de Janeiro. A incapacidade dos órgãos estaduais de segurança pública, em combater de forma eficiente o crime organizado, fez com que o Governo Federal utilizasse de forma cada vez mais frequente, as Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem, realizando uma missão tipicamente de polícia. Tal destinação está prevista na Constituição Federal de 1988. O presente artigo tem por objetivo compreender se o uso recorrente das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, em operações de Garantia da Lei e da Ordem, caracterizaria um desvio de finalidade, bem como se os efeitos obtidos por tais operações, proporcionam resultados concretos e duradouros no combate ao crime organizado, e na redução dos níveis de criminalidade. Com este objetivo, o presente trabalho buscou analisar a atuação das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem na forma como é realizada atualmente, e quais as consequências de um emprego reiterado e banalizado. Com base no método dedutivo, por meio de revisão e pesquisa bibliográfica, foram apresentadas possíveis consequências para esse quadro e propostas de adequação.

Palavras-chave: Garantia da Lei e da Ordem, Segurança Pública, Forças Armadas

ABSTRACT

The crisis in Public Security that plagues all of Brazil, due to the lack of investments in the area, has generated an increase in crime rates, especially in the city of Rio de Janeiro. The inability of state law enforcement agencies to effectively combat organized crime has led the Federal Government to increasingly use the Armed Forces in Law and Order Assurance operations, typically carrying out a mission of police. Such destination is provided for in the Federal Constitution of 1988. The purpose of this article is to understand whether the recurrent use of the Armed Forces, especially the Brazilian Army, in Law and Order Guarantee operations would characterize a deviation of purpose, as well as whether The effects of such operations provide tangible and lasting results in combating organized crime and reducing crime levels. With this objective, the present work sought to analyze the performance of the Armed Forces in the Assurance of Law and Order in the way it is currently performed, and what are the consequences of a reiterated and trivialized employment. Based on the deductive method, through literature review and research, possible consequences were presented for this framework and proposals for adequacy.

Keywords: Law and Order Enforcement, Public Security, Armed Forces

*Capitão do Serviço de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2010. Pós Graduado em Gestão Pública pela Universidade Maurício de Nassau e Pós Graduado em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá.

** Capitão do Serviço de Intendência. Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 2005. Pós Graduado em Ciências Militares pela Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), em 2014.

1 INTRODUÇÃO

O direito à segurança e a obrigação do Estado em fornecer e garantir a segurança pública estão previstos em nossa Constituição. Um país que pretende crescer e se desenvolver, precisa tratar com seriedade e devida importância o tema relativo à segurança pública, de modo que seus cidadãos possam liberdade e tranquilidade para desempenhar suas atividades particulares e profissionais, contribuindo para o crescimento da nação.

É de conhecimento geral, que o Brasil vem enfrentando, nas últimas décadas, uma grave crise no âmbito da segurança pública, com o aumento no número de praticamente todos os tipos de crimes. Destaca-se que, somente no ano de 2018, o número de vítimas de homicídio doloso foi de 50.071 (cinquenta mil e setenta e um) pessoas. O que coloca o Brasil nas primeiras posições de um triste ranking, como sendo um dos países em que mais ocorre mortes violentas no mundo.

Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, dentre outras atribuições, a elaboração e implementação da Política Nacional de Segurança Pública e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade.

A segurança pública depende da ação e interação de diversos órgãos e agências, como as polícias civil e militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, agências de inteligência, e outros atores que contribuem para a manutenção da ordem pública. Muitos são os fatores que contribuem para a derrocada da segurança e conseqüente aumento da violência no Brasil. A corrupção e o tráfico de drogas, por meio do crime organizado, possuem papel preponderante nesse melancólico cenário de insegurança.

A corrupção é um câncer que assola nosso país há décadas, e seus efeitos imediatos podem ser retratados no roubo e desvio de recursos públicos que poderiam ser investidos em proveito das agências e órgãos de segurança pública. Porém, suas raízes e malfeitos vão muito além, atingem todas as esferas do poder, fazendo com que, em último e mais lamentável caso, estruturas do poder público sejam utilizadas ou aparelhadas em proveito de organizações criminosas.

O tráfico de drogas é uma praga que vem crescendo e se espalhando rapidamente pelo Brasil, transformando-o em polo consumidor e rota internacional

de distribuição. A grande maioria dos delitos cometidos em nosso país estão associados a essa nefasta atividade. O crime organizado, por meio de facções criminosas, como o Comando Vermelho (CV), Primeiro Comando da Capital (PCC), Amigos dos Amigos (ADA), entre outras, vêm expandindo seus domínios em uma velocidade assustadora, atingindo todas as regiões do país, com ações cada vez mais organizadas e violentas, tornando-se uma ameaça cada vez maior ao poder público e à sociedade.

Nesse escopo, o Governo aumentou de forma exponencial, principalmente na última década, o emprego e participação das Forças Armadas em operações de segurança e combate ao crime organizado, principalmente através de Operações de Garantia da Lei e da Ordem, como forma de auxiliar os demais atores e órgãos responsáveis pela estrutura da segurança pública em nosso país.

1.1 PROBLEMA

A escalada dos índices de violência pública no Brasil fez explodir o número de operações de segurança, com a participação das Forças Armadas, com o objetivo de auxiliar os órgãos e agências responsáveis por garantir a segurança pública no país.

Por inúmeros fatores, os estados não conseguem combater a violência pública empregando apenas seus meios orgânicos, como suas Polícias Civil e Militar, sendo cada vez mais frequente a necessidade de auxílio por parte do Governo Federal, que por meio de decretos autoriza o envio de tropas federais para auxiliar na manutenção da segurança pública.

No sentido de orientar a pesquisa, foi formulado o seguinte problema:

Pontos positivos e negativos, bem como a eficiência do recorrente emprego das Forças Armadas em operações de segurança, particularmente as operações GLO na cidade do Rio de Janeiro, na última década, no combate a violência pública.

1.2 OBJETIVOS

A fim de determinar os pontos positivos e negativos, bem como a eficiência do emprego das Forças Armadas, em operações de segurança, no combate à violência pública, o presente estudo pretende analisar as operações de Garantia

da Lei e da Ordem desenvolvidas pelo Exército Brasileiro, na última década na cidade do Rio de Janeiro, bem como possíveis causas e soluções para o problema da segurança pública em nosso país.

Como forma de atingir o objetivo geral de estudo, foram desenvolvidos os objetivos específicos, abaixo relacionados, como o objetivo de permitir o encadeamento lógico do raciocínio descritivo apresentado neste estudo:

- a) Identificar a constituição das Forças Armadas e suas atribuições constitucionais;
 - b) Identificar as hipóteses de emprego doméstico das Forças Armadas;
 - c) Expor e analisar as principais operações de GLO realizadas pelo Exército Brasileiro na última década, na cidade do Rio de Janeiro;
 - d) Realizar uma análise sobre os pontos positivos e negativos da frequente utilização e emprego das Forças Armadas em operações de segurança pública;
- Levantar possibilidades de ações e medidas com objetivo de melhorar o cenário da segurança pública em nosso país.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

O presente estudo se justifica por promover uma pesquisa a respeito de um tema atual e de suma importância para as Forças Armadas e para o país, cujo governo federal, tendo em vista diversos fatores a serem analisados, passou, a partir da década de 2010, a empregar de forma cada vez mais recorrente, as Forças Armadas, nos diversos estados do país, por meio do dispositivo constitucional de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), quanto na falta de estudos sobre o tema, motivo pelo qual este trabalho pretende contribuir com o debate.

2 METODOLOGIA

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, utilizou-se a pesquisa quantitativa, tendo em vista que foram analisados questionários, gráficos e informações traduzidas em números para serem analisados e classificados.

Já do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa foi descritiva, visando um aprofundamento sobre o tema, observando, analisando e registrando os fatos, sem manipulá-los.

Os dados foram obtidos mediante pesquisa bibliográfica e documental, a partir da análise, leitura e verificação de livros, artigos, documentos e relatórios.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Com o objetivo de permitir a solução do problema proposto por este trabalho, faz-se necessário apresentar algumas definições.

O Brasil assiste alarmado e incrédulo, o aumento exponencial nos índices de violência pública. As organizações criminosas são responsáveis por grande parte desses delitos e crimes, geralmente relacionados ao tráfico de drogas.

Conforme o artigo 1º, §1º da Lei 12.850/2013, define-se organização criminosa como:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

De acordo com Mendroni (2015, p. 18, apud CLEMENTINO, 2018, p. 1), crime organizado é:

grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros. Suas atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado. Tem como características distintas de qualquer outro grupo criminoso um sistema de clientela, a imposição da Lei do silêncio aos membros ou pessoas próximas e o controle pela força de determinada porção de território.

Podemos destacar algumas características comuns às organizações criminosas, como estrutura organizada e permanente, alto poder de intimidação, seja por meio de violência explícita ou velada, grande poder de corrupção dos agentes públicos, busca incessante por lucro e poder econômico.

O artigo 33, da lei 11.343/2006 conceitua tráfico de drogas como o ato de:

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

O conceito de Segurança Pública é amplo e deve ser entendido como um conjunto de normas e ações que visam manter a ordem pública e a segurança dos cidadãos. Nesse contexto, nos apoiamos na definição de Carneiro (2001, p. 7):

Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Pessoa (1971, p.7) ao abordar o tema segurança pública nos lembra que:

A Segurança Pública é estado antidelitual, que resulta da observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais comuns e pela lei das contravenções. As ações que promovem a Segurança Pública são ações policiais repressivas ou preventivas típicas. As mais comuns são as que reprimem os crimes contra a vida e a propriedade. Todavia, a Segurança Pública pode resultar da simples ausência, mesmo temporária, dos delitos e contravenções. Assim, o próprio conceito de Segurança Pública não prescinde daqueles ilícitos, presentes ou prováveis como fatores antes de essência psicológica que material. A Segurança Pública ideal seria aquela em que os ilícitos houvessem desaparecido.

Todavia, segurança pública não deve ser confundida com segurança externa ou interna.

A segurança externa está relacionada com qualquer tipo de ameaça inserida no âmbito das relações internacionais. Situa-se dentro do conceito de segurança nacional, da conquista e manutenção dos objetivos nacionais, proporcionada pelo emprego do seu Poder Nacional. Neste contexto, cabe ao Estado, por meio da diplomacia e das Forças Armadas, desenvolver as políticas de defesa externa.

Já a segurança interna está relacionada às ameaças internas contra os objetivos nacionais permanentes, podendo ocorrer como fruto de um problema originalmente do campo da ordem pública. Nesse caso, a Constituição Federal prevê o emprego das Forças Armadas para garantia da lei e da ordem.

A constituição e a missão das Forças Armadas estão previstas no Art. 142, da CF/1988, que estabelece o seguinte:

As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, **da lei e da ordem.** (grifo nosso)

Vale destacar que, embora previsto na Constituição Federal de 1988, o emprego das Forças Armadas visando a garantia da lei e da ordem (GLO),

somente veio a ser disciplinado com a Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, que dispõe em seu Art. 15, que “O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz, é de responsabilidade do Presidente da República (...)”.

O Art. 2º do Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001, diz que “É de competência exclusiva do Presidente da República a decisão de emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem”. A aprovação deste Decreto regulamentou a forma de emprego das Forças Armadas no tipo de operação supracitado, e ratificou a competência exclusiva do Presidente da República na tomada de decisão.

Para compreendermos o significado de Operação de Garantia da Lei e da Ordem, recorreremos ao manual Garantia da Lei e da Ordem -MD33-M-10 (2ªEdição/2014), que a define assim:

(...) é uma operação militar determinada pelo Presidente da República e conduzida pelas forças Armadas de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, que tem por objetivo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio em situações de esgotamento dos instrumentos para isso previstos no art. 144 da Constituição (...).

Os instrumentos supracitados podem ser encontrados no Art. 144, da Constituição Federal/1988, expresso a seguir.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (...).

No período compreendido entre 2010 e abril de 2019, foram desencadeadas no Brasil, 50 (cinquenta) Operações de Garantia da Lei e da Ordem, sendo 11 (onze) realizadas com zona de ação somente no Estado do Rio de Janeiro, conforme quadro a seguir.

Operação	Data	Objetivo	Efetivo	Custo
Operação Arcanjo	28-nov-10	Emprego das Forças Armadas como Força de Pacificação no Rio de Janeiro	1.500 por contingente	R\$ 135.458.800,00
V Jogos Mundiais Militares	08-jul-11	Emprego das Forças Armadas na Segurança do Evento	6.405	R\$ 386.472.018,00
Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20)	06-jun-12	Implementar medidas de segurança para a Conferência, realizada na cidade do Rio de Janeiro	24.833	R\$ 157.110.000,00
Cúpula Extraordinária do MERCOSUL	29-jul-12	Implementar medidas de segurança para a Conferência, realizada na cidade do Rio de Janeiro	106	R\$ 110.000,00
Período pré-eleitoral no RJ	30-set-12	Assegurar a regularidade do processo eleitoral nas comunidades da Maré e no Bairro de Campo Grande	3.500	R\$ 3.000.000,00
Reunião de Cúpula dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados	03-dez-12	Implementar medidas de segurança para a Conferência, realizada na cidade do Rio de Janeiro	164	R\$ 150.000,00
Jornada Mundial da Juventude / Visita do Papa Francisco I	08-jul-13	Implementar medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado na cidade do Rio de Janeiro	12.259	R\$ 27.499.322,00
Leilão do Campo de Libra	20-out-13	Preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas durante o leilão, realizado na cidade do Rio de Janeiro	1.000	R\$ 13.789,00
Operação São Francisco	05-abr-14	Preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e outras ações de GLO no Complexo da Maré/RJ.	2.900 por contingente	R\$ 27.090.000,00

Operação	Data	Objetivo	Efetivo	Custo
Operação Carioca	14-fev-17	Preservar a Ordem Pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.	4.268	R\$ 28.077.756,00
Operação Rio de Janeiro	28/07/2017 a 31/12/2018	Para preservação da Ordem Pública e incolumidade	De acordo com cada Operação específica, denominada "Furacão", variando de 1.000 a 4.000 militares	R\$ 234.485.756,13
TOTAL				R\$ 999.467.441,13

Fonte: Ministério da Defesa

O quadro acima não contempla as Operações de GLO que possuíram mais de uma cidade como zona de ação. Dentre elas, as Operações realizadas em proveito da Copa das Confederações, Copa do Mundo FIFA 2014, Eleições 2014, Jogos Olímpicos 2016 e Eleições 2018.

Nota-se que as Forças Armadas, cada vez mais, são requisitadas para serem empregadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, com os mais diversos objetivos, efetivos e custos. Ao longo desse trabalho, destacaremos 03 (três) Operações ocorridas na cidade do Rio de Janeiro, na última década. Operação Arcanjo, Operação São Francisco e a Operação Rio de Janeiro (Intervenção Federal).

2.2 COLETA DE DADOS

Na sequência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados pelo seguinte meio: pesquisa bibliográfica.

2.2.1 Pesquisas

Com a finalidade de ampliar o conhecimento teórico e identificar experiências relevantes, foram realizadas pesquisas bibliográficas versando sobre as Operações Arcanjo, São Francisco e Rio de Janeiro.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 OPERAÇÃO ARCANJO

O Brasil, em especial a cidade do Rio de Janeiro, vem sofrendo com problemas na Segurança Pública há décadas, refletido em um aumento vertiginoso nos números da violência urbana.

A constantes disputas pelo poder e territórios, entre as facções criminosas no Rio de Janeiro, culminou em novembro de 2010, em uma onda de ataques contra a população civil e contra a Polícia Militar, incluindo arrastões em vias públicas, queima de carros e ônibus, assassinatos, ataques a tiro contra prédios públicos e de órgãos de segurança. Em resposta à série de atentados, em 24 de novembro, o então Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral Filho, por intermédio do Ministro da Defesa à época, Nelson Jobim, solicitou à Luiz Inácio Lula da Silva, então Presidente da República, apoio de tropas federais.

Através da Diretriz Ministerial Nº 15, de 04 de dezembro de 2010, foi autorizado o prosseguimento do “emprego temporário de militares das Forças Armadas...para a preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão”, para reforçar as tropas da Polícia Militar no enfrentamento da violência. Foram enviados ainda, dois helicópteros da Força Aérea Brasileira e dez blindados de transporte da Marinha do Brasil, além de equipamentos especiais para auxiliar nas missões noturnas. Vale destacar, que essa ocasião marca a primeira vez em que tropas da Marinha do Brasil foram acionadas para combater ações do tráfico e de criminosos nas favelas.

A operação teve início no dia 25 de novembro, com a ocupação da Vila Cruzeiro, por homens das Polícias Civil e Militar, e das Forças Armadas. Após uma série de confrontos, a localidade foi conquistada pelo Estado, e parte dos criminosos partiram em fuga para o Complexo do Alemão.

No domingo, 28 de novembro, por volta das 0800h, homens das tropas de segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Federal e das Forças Armadas iniciaram a ocupação do complexo do alemão, a qual foi concretizada no início da tarde, por volta das 1300h, após inúmeros confrontos.

A Operação Arcanjo durou por volta de 19 meses, com a ocupação dos complexos de favela, por homens do Exército. Tal situação perdurou até meados

de março de 2012, quando teve início a transição das tropas federais, para a Polícia Militar. A transição total, em junho de 2012, com a saída das tropas do Exército, efetivou-se com a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs, previstas para aquelas comunidades. Dentre os principais números alcançados pela Operação Arcanjo, destacamos:

OPERAÇÃO ARCANJO	
Período	Novembro de 2010 a Junho de 2012
Efetivo	8.674 militares
Custo (R\$)	135.458.800,00
Patrulhas a pé	63.489
Patrulhas Motorizadas ou Mecanizadas	48.142
Reconhecimentos em vias de acesso	606
Postos de bloqueio	4.172
Operações de Busca e Apreensão	18
Isolamentos de áreas	14
Voos de reconhecimento	32
APREENSÕES	
Armas	42
Munições	2.015
Carregadores	79
Granadas	13
Entorpecentes (kg)	250
Tabletes de droga	134
Sacolê de droga	4.458
Papelotes de droga	25.245
Trouxinha de droga	1.913
Dinheiro (R\$ e US\$)	160.000
Automóveis	302
Máquinas Caça Níquel	131
Motos	197
Eletroeletrônicos	102
Prisões ou detenções	733

Fonte: Ministério da Defesa

3.2 OPERAÇÃO SÃO FRANCISCO

Os antecedentes da ocupação do complexo da Maré pelas forças de segurança, assemelham-se aos das demais operações. Um clima de violência e medo, causado pelo enfrentamento das Organizações Criminosas com a Polícia Militar.

Em resposta aos crescentes índices de criminalidade e como forma de tentar minimizar os efeitos colaterais, foi editada a Diretriz Ministerial Nº 9, de 31 de março de 2014, que autorizou o “emprego temporário e episódico de meios das Forças Armadas em ações na Garantia da Lei e da Ordem...para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no Complexo da Maré, na cidade do Rio de Janeiro...”

Devido as suas características, como topografia plana, grande concentração populacional e ausência de representantes do Poder Judiciário, o Complexo de favelas da Maré impôs uma complexidade maior do que as demais operações GLO comandadas pelo Ministério da Defesa.

Segundo dados apresentados pelo portal G1, o balanço da Operação São Francisco, até o dia 29 de março de 2015 foi de 65 mil ações realizadas, 467 prisões por crime comum e outras 116 por crime militar. Foram recolhidos 228 menores. Entre as apreensões, foram 521 de drogas, 54 de armas, 119 de munições (3692 cartuchos), 56 veículos e 87 motocicletas. Mais de 2,2 mil denúncias foram feitas pela população ao Disque Pacificação.

3.3 OPERAÇÃO RIO DE JANEIRO – INTERVENÇÃO FEDERAL

A grave crise econômica, que em 2016, assolava o Estado do Rio de Janeiro, ocasionou a falta de verba até mesmo para o pagamento dos servidores públicos. Essa carência de recursos também afetou os investimentos em segurança pública, o que fez com que o governo estadual declarasse estado de calamidade pública. Tal medida não foi suficiente para impedir a escalada na violência urbana na cidade do Rio de Janeiro, com elevação no número de homicídios e outros crimes.

No ano seguinte, a violência continuou a crescer, tendo sido mortos 134 Policiais Militares. O Presidente da República, como forma de auxiliar os órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, edita o Decreto presidencial, de 28 de julho de 2017, onde “Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018”. Com isso, tem início a Operação Furacão, que constitui uma Operação de Garantia da Lei e da Ordem.

Em 2018, frente ao estado caótico na parte econômica e da segurança pública, e após uma reunião de emergência no Palácio da Alvorada com ministros, o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, o então presidente do Senado Federal, Eunício Oliveira, e o então Governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, o Governo Federal resolveu intervir na autonomia do Estado do Rio de Janeiro.

Nas palavras do Presidente Michel Temer:

"O crime organizado quase tomou conta do estado do Rio de Janeiro. É uma metástase que se espalha pelo país e ameaça a tranquilidade do nosso povo. Por isso acabamos de decretar neste momento a intervenção federal da área na segurança pública do estado do Rio de Janeiro".

Foi então editado o Decreto Nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, decretando a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até dezembro de 2018, estabelecendo que "O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro", além de nomear para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto. Oficial General com grande experiência como comandante do Comando Militar do Leste, já tendo participado de operações de segurança do Jogos Olímpicos 2016, e da Garantia da Lei e da Ordem, em diversas comunidades. Ressalta-se que a intervenção ficou limitada à esfera da segurança pública, sendo assim, qualquer outra atividade que não estivesse ligada direta ou indiretamente ao tema, continuaria sob responsabilidade do então Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão.

Foi instituído o Gabinete de Intervenção Federal (GIF), cujo planejamento e execução das ações, teve como objetivo integrar, cooperar e recuperar a capacidade operativa dos órgãos de segurança pública e baixar os índices de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com dados da Revista ECOBRAVO – Nº 10, de agosto de 2019, o Comando Conjunto (CCj) foi composto pelas tropas das 1ª e 2ª Divisões de Exército; pelo Grupamento Operativo dos Fuzileiros Navais; pelo Grupamento de Apoio do Galeão; pela ALA 12 (FAB), pela Brigada de Infantaria Paraquedista; pelo Comando de Aviação do Exército, pela 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel); pela 11ª Brigada de Infantaria Leve e pela 4ª Região Militar. Cooperaram ainda, integrantes das Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de

Janeiro, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Guarda Municipal do Rio de Janeiro e da Agência Brasileira de Inteligência.

A Intervenção Federal, por meio do GIF e do CCj, procurou abordar o problema da segurança pública sob a ótica do braço forte, caracterizado por ações de repressão e combate à criminalidade, e da mão amiga, sob forma de ações cívico-sociais.

Para garantir o braço forte, foram investidos 1,2 bilhão de reais, equivalente 6,7 anos de investimento na Segurança Pública, considerando a média dos 05 anos anteriores. Foram adquiridos helicópteros, viaturas, armas, munições letais e não letais, cartuchos, coletes de proteção balística, capacetes, drones, computadores, além de equipamentos para a Polícia Técnica e Sistemas para a Inteligência e uniformes. Todo esse material teve como objetivo aparelhar e capacitar os diversos órgãos de segurança pública, para melhor desempenharem seu papel no combate à criminalidade.

Ainda conforme a Revista ECOBRAVO, Nº 10, de agosto de 2019, no campo da mão amiga, destacam-se Ações Comunitárias realizadas em diversos bairros, como São Bernardo, em Belford Roxo e Jardim Catarina, em São Gonçalo. Tais ações promoveram a realização de serviços gratuitos, como emissão de documentos, realização de consultas médicas, vacinação, distribuição de itens para a população, e até a abertura de uma brinquedoteca. Por fim, milhares de crianças puderam aproveitar e participar de uma Festa de Natal antecipada, que ocorreu na Vila Militar.

A sinergia entre essas duas vertentes, proporcionou o processo de pacificação e o resgate da cidadania dos moradores das regiões fluminenses. Oficialmente, a Intervenção Federal teve seu término no dia 31 de dezembro de 2018, porém seu encerramento simbólico foi marcado por uma cerimônia realizada 03 dias antes, na Vila Militar.

Ao analisarmos as três operações apresentadas, podemos identificar semelhanças quanto ao modo como foram realizadas, bem como o contexto em que ocorreram. Foram desencadeadas como uma resposta à sociedade, fruto de uma escalada nos índices de violência, e do esgotamento dos órgãos de segurança pública em combater a criminalidade e proporcionar paz à população.

Envolveram membros das Forças Armadas, com destaque para o Exército Brasileiro, e outros órgãos de segurança pública. E foram desencadeadas, através da ocupação de áreas estratégicas e conflituosas, com ênfase na presença física, de modo a combater e sufocar as atividades criminosas nas referidas áreas. Com atividades ostensivas, como patrulhamento, postos de bloqueio, e muitas vezes entrando em conflito bélico com os APOP.

Proporcionaram resultados imediatos na queda dos índices de violência nas regiões ocupadas. Entretanto, tais resultados não se mostraram duradouros, pois observou-se em grande parte dos casos, um retorno dos índices de criminalidade após a saída das tropas federais. Nesse contexto, vale ressaltar que a Intervenção Federal, pelas suas características mais abrangentes, procurando atuar tanto na parte da repressão, bem como no investimento dos órgãos de segurança pública, na área de inteligência, comunicação social, operações psicológicas, entre outras atividades, talvez tenha sido a operação cujos resultados puderam ser percebidos de forma mais duradoura.

Face o exposto, percebemos que somente a presença de tropas federais, realizando a ocupação e repressão das atividades criminosas, não é suficiente para proporcionar um resultado duradouro. É necessário que o Estado se faça presente nas áreas ocupadas, e após a saída das tropas, levando atividades básicas como saneamento, educação, saúde e infraestrutura à população.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A falta de investimentos em políticas de Segurança Pública, ocasionada pela corrupção, pela gestão incorreta dos recursos públicos ou sua má aplicação, bem como pela crise econômica pela qual o Brasil passa nos últimos anos, refletiu-se na escalada dos números da violência em todo o território nacional, tendo como uma das principais causas a guerra imposta pelas organizações criminosas, que disputam territórios para controlar o tráfico de drogas.

Nesse contexto, o Governo Federal, como forma de suprir a incapacidade dos órgãos estaduais de Segurança Pública no combate ao crime organizado, passou a empregar de forma cada vez mais frequente, as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, em operações de combate ao crime organizado, onde se destacam as Operações de Garantia da Lei e da Ordem, com o objetivo

de contribuir com os demais órgãos responsáveis na manutenção e melhora dos índices da Segurança Pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 142, prevê a utilização das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, por iniciativa de qualquer um dos três poderes constitucionais. Não há, portanto, o que dizer sobre inconstitucionalidade ou desvio de finalidade no uso das Forças Armadas em Operações de combate à violência, como forma de auxiliar na Segurança Pública.

Entretanto, deve-se observar, que a missão principal das Forças Armadas é a defesa da Pátria contra ameaças externas. Sua doutrina, preparo e treinamento, visam tal objetivo. De modo que, deve-se atentar para que a missão precípua das Forças Armadas não seja ofuscada ou prejudicada pelo seu emprego cada vez mais frequente no cumprimento de missões secundárias, que exigem a migração de recursos para esses fins, adaptação da doutrina, bem como do treinamento das tropas para serem empregadas em ambiente urbano no cumprimento de ações tipicamente de polícia.

Ainda que o Brasil não apresente um inimigo externo claramente definido, ao deslocar recursos de sua missão precípua, envidando esforços no cumprimento de uma atribuição secundária e excepcional, pode haver prejuízo para as Forças Armadas, como um possível desgaste de sua imagem perante a opinião pública, e o aumento da chance de desvirtuação de parte de seus integrantes, com o contato cada vez maior com um ambiente e uma realidade aos quais não estão acostumados. Deve-se, portanto, evitar a banalização do recurso para Garantia da Lei e da Ordem.

Cabe ressaltar, que os efeitos observados pelo emprego das forças militares no combate à violência, em sua grande maioria temporários, com a redução dos índices de criminalidade durante a atuação das Forças Armadas. Entretanto, por ocasião de sua saída, a tendência é que os números relacionados à violência, voltem a subir, uma vez que somente a repressão não é suficiente para mudar o cenário da Segurança Pública no Brasil. Deve haver o engajamento de todo o Estado no combate ao crime organizado, com a inclusão e o fornecimento de serviços básicos, como educação, saúde, saneamento básico, infraestrutura, para as áreas onde as forças de segurança atuaram.

De acordo com Flores (2002, p. 33-34, apud CORTÊS, 2008, p. 53), a situação não mudará enquanto não houver soluções planejadas e concretas:

Em suma: entre admitir o uso rotineiro das Forças Armadas na ordem interna (como muitas vezes é aventado por autoridades públicas e pela sociedade em geral) e melhor preparar outros instrumentos do Estado legalmente vocacionados para tal missão, é com certeza mais correto adotar esta última medida, preservando o emprego da força militar para a instância que inequivocamente a exija.

Deve haver um esforço de poder público e da sociedade na reformulação da legislação vigente, com endurecimento das leis penais, no combate a corrupção, que provoca mortes indiretamente, ao impedir que recursos públicos sejam empregados em medidas de Segurança Pública, bem como na reestruturação dos Órgãos de Segurança Pública, como as polícias civis e militares, agências de inteligência, entre outros, a quem cabe a responsabilidade no combate a violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 10 jun. 1999. Seção 1 – Edição Extra, p. 1.

BRASIL. Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001. Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 27 ago. 2001. Seção 1, p. 66.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 24 ago. 2006. Seção 1, p. 2.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, DOU de 05 ago. 2013. Seção 1 – Edição Extra, p. 3.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Ocupação da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão. Memória Globo, [s.d]. Disponível em: <<http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/ocupacao-do-alemao/invasao-e-pacificacao.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ATOS DE VIOLÊNCIA ORGANIZADA NO RIO DE JANEIRO EM 2010. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Atos_de_viol%C3%Aancia_organizada_no_Rio_de_Janeiro_em_2010&oldid=55964913>. Acesso em: 11 ago. 2019.

INTERVENÇÃO FEDERAL NO RIO DE JANEIRO EM 2018. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2019. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Interven%C3%A7%C3%A3o_federal_no_Rio_de_Janeiro_em_2018&oldid=56174590>. Acesso em: 6 set. 2019.

AMORIM - Trabalho do Exército no Complexo do Alemão é exemplo de devoção à causa pública. Defesanet, 2012. Disponível em: <<http://www.defesa-net.com.br/mout/noticia/6681/AMORIM---Trabalho-do-Exercito-no-Complexo-do-Alemao-e-exemplo-de-devocao-a-causa-publica/>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Efetivos e custos de GLO (2010-2019).** Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/arquivos/exercicios_e_operacoes/glo/6.glo_2010_2018_custos_e_efetivos_03_ABR_2019.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ECOBRAVO. Rio de Janeiro: Seção de Comunicação Social CML, n. 10, 2019. Anual.

CORTÊS, G. L. C. **Reflexões sobre segurança.** PADECEME, Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 41-60, set./2008.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. Breves considerações sobre as organizações criminosas. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5496, 19 jul. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/65909>>. Acesso em: 14 set. 2019.

PESSOA, Mário. **O Direito da Segurança Nacional.** 1. ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1971.

CARNEIRO, S. M. R. **Segurança Pública.** Rio de Janeiro: ECEME, 2001.

PM do RJ dá início à ocupação da Maré no lugar de Exército e Marinha. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/04/pm-do-rj-da-inicio-ocupacao-da-mare-no-lugar-de-exercito-e-marinha.html>>. Acesso em: 05 out. 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado Maior Conjunto das Forças Armadas. Manual de Garantia da Lei e da Ordem –MD-33-M-10 – 2ª edição. Brasília 2014.

NETO, D. D. F. M. **Mutações do Direito Administrativo**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.